



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 18 de Novembro de 2020 – Nº2105

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.609, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI Nº 1.609, de 09 de novembro de 2020.

Cria o Programa de Incentivo ao desenvolvimento de Microcervejarias artesanais, Brewpubs e Cervejeiros Caseiros e estabelece a disponibilização de oportunidade para a participação em eventos promovidos, patrocinados e apoiados ou que tenham sido autorizados pela Prefeitura do Município de Pirai-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao desenvolvimento de Microcervejarias Artesanais, Brewpubs e Cervejeiros Caseiros no âmbito do Município de Pirai-RJ.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I - Valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de Pirai-RJ;

II - Estimular a produção artesanal, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;

III - Expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos negativos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Pirai-RJ;

IV - Promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V - Promover o turismo, o comércio e a cultura cervejeira no Município de Pirai-RJ;

VI - Valorizar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se Microcervejaria Artesanal o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) litros anualmente.

Art. 4º. Considera-se Brewpub o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 120.000 (cento e vinte mil) litros anualmente, sendo-lhe vedado:

I - A instalação de maquinário industrial de grande porte;

II - A armazenagem superior a 10.000 (dez mil) litros mensais;

III - a geração de trepidações, exalações e ruídos acima dos limites previstos na legislação;

Art. 5º Considera-se Cervejeiro Caseiro a pessoa natural que registre produção não superior a 12.000 (doze mil) litros anualmente e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

I - Seja proveniente de trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, ficando vedado o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado, bem como sua terceirização;

II - Utilização preferencial do espaço doméstico ou comunitários na elaboração dos produtos;

III - armazenagem inferior a 1.000 (mil) litros mensais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e eventos que estimulem o cervejeiro caseiro e contribuam para o desenvolvimento da cultura cervejeira no Município.

Art. 7º O cervejeiro caseiro poderá realizar as atividades de produção em sua própria residência.

Art. 8º As atividades de Microcervejaria e Brewpub deverão obedecer a legislação vigente que trata do assunto, devendo providenciar o competente registro da atividade junto ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 9º Para efeito de licenciamento ambiental, as atividades de Microcervejaria, Brewpubs e Cervejeiros Caseiros deverão obedecer à legislação vigente que trate do tema.

Parágrafo único. As atividades de que tratam esta lei, deverão observar as normas atinentes ao uso e ocupação do solo, de acordo com o zoneamento da área em que desejarem se instalar.

Art. 10º Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas artesanais destinadas à comercialização deve obedecer aos seguintes critérios:

I - A água utilizada no processo de produção das cervejas artesanais poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Público, possuindo autorização da operadora do sistema de abastecimento público e cadastro no programa de monitoramento de qualidade da água da Vigilância Ambiental;

II - O armazenamento de insumos e todo o processo de produção de cerveja artesanal, com fins comerciais, deverão atender as disposições sanitárias;

Art. 11º A Prefeitura Municipal de Pirai-RJ poderá disponibilizar áreas públicas para a comercialização, sempre de forma coletiva, de cervejas e chopes artesanais produzidas pelas empresas beneficiadas por esta Lei, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

§ 1º Fica assegurado, para as empresas beneficiadas por esta Lei, o acesso à comercialização coletiva das cervejas e chopes artesanais em eventos promovidos, patrocinados e apoiados ou que tenham sido autorizados pela Prefeitura do Município de Pirai-RJ para serem realizados em áreas públicas, obrigando-se o promotor e/ou realizador do evento, a disponibilizar espaço físico, dentro da área do evento e em local visível, para a instalação da infraestrutura necessária para a comercialização.

Art. 12º O produtor que pleitear juntamente de seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de souvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento suplementar.

Art. 13º No interior do estabelecimento o fornecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação pelos consumidores não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1068/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **ROGERIO NUNES DA SILVA**, matrícula nº 4869, para ocupar o Cargo de Agente Político e exercer as atribuições de Secretário Municipal de Planejamento e Integração de Políticas Públicas, a partir de 17/11/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1069/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **ALEXSANDRO SENA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente Executivo, a partir de 17/11/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1070/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **ENDERSON DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente Executivo, a partir de 17/11/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1071/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear o servidor, **LUIZ DANIEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 8618, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente Operacional, a partir de 17/11/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1072/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **LUANA DA SILVA LIMA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Programa e Saúde Coletiva, a partir de 17/11/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1073/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **AILTON DA CONCEIÇÃO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Núcleo, a partir de 17/11/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
 Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
 Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
 Pirai-RJ - CEP 27.175-000
 Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
 Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
 Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
 Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9964
 E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
 Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-2968
 E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
 Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
 Telefone: (24) 2431-9958
 E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
 Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
 E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
 Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9983
 E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
 Telefone: (24) 2431-9969
 Fax: (24) 2431-9957
 E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
 Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
 Telefone: (24) 2431-6478
 Fax: (24) 2431-9976
 E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
 Rua XV de Novembro nº 390
 Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
 E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
 Parque Florestal Mata do Amador - Centro
 Telefone:
 E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
 Tel: (24) 2431-9966
 Fax: (24) 2431-9976
 E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
 Telefone: (24) 2431-9955
 Fax: (24) 2431-9957
 E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
 Parque Florestal Mata do Amador - Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9978
 E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
 Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9970
 E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
 Telefone: (24) 2431-9904
 E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
 Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro
 Telefone/Fax: (24) 2411-9300
 E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
 Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9953
 E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
 Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro
 Telefone: (24) 2431-9968
 E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
 Pirai-RJ - CEP 27.175-000
 Telefone/Fax: (24) 2411-9500
 E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
 Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
 Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
 1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
 2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
 João Carlos dos Santos Máximo
 José Paulo Carvalho de Oliveira
 Luiz Fernando Colucci Júnior
 Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
 Paulo César Leandro Simplicio
 Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
 Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
 Telefone: (24) 2431-9981
 E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1074/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear o servidor, **JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 6218, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, a partir de 17/11/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1075/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **LUIZ CARLOS MEDINA DE MENDONÇA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 17/11/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1076/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **METUSALEN PEREIRA RABELO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 17/11/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1077/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 14227/2020;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal **JOSE CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 6344, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para Secretaria Municipal de Governo, a partir de novembro de 2020.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1078/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **JORGE LUIS CONRADO JUNIOR**, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Relações Públicas, a partir de 17/11/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1079/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 14433/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/11/2020 a 12/12/2020, perfazendo 30 (trinta) dias ao servidor municipal, **JOSE LUIZ FERREIRA**, Pedreiro, matrícula nº 6061, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1080/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 14147/2020;

R E S O L V E transferir de lotação, a servidora municipal **ALESSANDRA DE FATIMA FRANCA SALGADO BRITO DE ANDRADE**, Secretário Escolar, matrícula nº 11320, da Escola Municipal Eucalipto para a Escola Municipal Lúcio de Mendonça, a partir de novembro do corrente ano.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1081/2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que contém o processo administrativo nº 12735/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso "II", letra "f", do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, c/c da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidor público municipal, substanciadas em tese a conduta do servidor, conforme teor do processo administrativo acima elucidado, infrações em tese tipificada no inciso I, III e IV do Artigo 139 e 140 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

Artigo 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a seguinte Comissão de Processo Administrativo composta pelos servidores: **CARLOS AUGUSTO CAETANO JUNIOR**, Procurador Jurídico, mat. 7799, **ROBSON ANDRADE GALHANO**, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, mat. 1407, **CLAUDIA MARIA DOMINGOS**, Chefe de Divisão de Planejamento e Controle, mat. 6851, nos termos da Portaria nº 948/2020 fulcrada no artigo 177 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009, sob a presidência do primeiro.

Artigo 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1082/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do inciso II, do art. 155 e 160, da Lei Municipal nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 08262/2019;

R E S O L V E demitir, por abandono de cargo, o servidor municipal, **MARCO ANDRE FERREIRA DE SOUZA**, Docente II - Português, matrícula nº 11176, a partir de 12/11/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020.**

Objeto: Obra de construção de muro na área do Campo do Arrozal Futebol Clube – Arrozal - 3º distrito, conforme projeto básico.

Data/Hora: 07/12/2020 às 09 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ.

Informações: Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020.

Objeto: Obra de construção de muro de proteção e reforma do calçamento na Avenida dos Acadêmicos, Centro - 1º distrito, conforme projeto básico.

Data/Hora: 08/12/2020 às 09 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ.

Informações: Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

Carlos Eduardo de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 045/20.

Partes: Município de Pirai e Pecrio Comércio de Produtos Agropecuários e Prestação de Serviços Eireli-EPP.

Objeto: Aquisição de roçadeira, soprador costal e motopoda.

Valor Global: R\$ 23.600,00. (Vinte e três mil e seiscentos reais).

Autorização: Proc.s Nºs 02168 e 08145/2020

Data da Assinatura: 17 de novembro de 2020.



SÁBADO DA FAXINA
NÃO DÊ FOLGA PARA O
MOSQUITO DA DENGUE

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



Tampe os tonéis e caixas-d'água



Mantenha as calhas sempre limpas



Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados



Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco



Ministério da Saúde



PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA